

COMO SABER SE A PENSÃO DE APOSENTAÇÃO CALCULADA PELO SIMULADOR E PELA CGA ESTÁ CERTA?

Devido a erros e às sucessivas correcções que se têm verificado no simulador da CGA após a publicação da Lei 3-B/2010, que alterou novamente o Estatuto da Aposentação, de que fomos informados por email, muitos trabalhadores duvidam, e com razão, desses cálculos, e têm-me pedido ajuda para os confirmar. Na impossibilidade de o fazer, decidi elaborar este documento onde explico, com base na legislação em vigor, a forma como é calculada a pensão da aposentação. Mesmo se não se tivesse verificado erros no simulador da CGA, é muito importante que cada trabalhador confirme o resultado desses cálculos assim como depois os feitos pela CGA quando se aposentar para ter a certeza de que eles estão certos. A experiência já me mostrou que vale a pena, pois nem o simulador da CGA nem a própria CGA são infalíveis, e se o trabalhador não fizer esse controlo poderá ser lesado. Por isso aconselho a que todos o procurem fazer, até porque não é difícil a cada trabalhador fazer se conhecer os passos que deve dar e os cálculos simples que deve fazer.

Com o objectivo de ajudar os trabalhadores interessados em fazer esse controlo vou procurar explicar como é que se calcula a pensão da aposentação com base na legislação actualmente em vigor, portanto já com as alterações introduzidas no Estatuto da Aposentação pela Lei 3-B/2010, da forma mais simples possível. Peço a quem utilize este documento que me informe se ele está suficientemente claro e compreensível (se não estiver que diga o ponto ou pontos onde ainda não está) para o endereço edr2@netcabo.pt

I – CÁLCULO DA PENSÃO COM BASE NA LEI 60/2005, 52/2007, 11/2008 e Lei 3-B/2010

Após a publicação da Lei 3-B/2010, a pensão da aposentação (**P**) continua a ser a soma da pensão correspondente ao tempo feito pelo trabalhador até 31.12.2005 (**P1**) e da pensão correspondente ao feito pelo trabalhador depois de 2005 (**P2**), embora a primeira (**P1**) seja calculada de forma diferente da que era até à publicação daquela lei como iremos mostrar. Portanto, será:

$$P = P1 + P2$$

Agora vai-se explicar da forma mais fácil possível como cada trabalhador poderá calcular “P1” e “P2” e para tornar mais fácil e compreensível a explicação vai-se dividir o processo em passos como os que constam da nossa folha de cálculo.

1º PASSO – CÁLCULO DE “P1”, OU SEJA, DA PENSÃO CORRESPONDENTE AO TEMPO DE SERVIÇO FEITO ATÉ AO FIM DE 2005

A pensão correspondente ao tempo de serviço feito até 31.12.2005, obtém-se multiplicando a última remuneração recebida em 2005 (para além da remuneração base deve ser incluída também a media mensal das demais remunerações recebidas pelo trabalhador nos dois últimos anos em relação às quais também contribuiu para a CGA; no caso de ter ocupado lugar de chefia é a média ponderada das remunerações recebidas - aconselha-se o trabalhador a ler os artigos do Estatuto da Aposentação transcritos Documento ANEXO); repetindo, multiplica-se a última remuneração recebida em 2005, determinada da forma que se acabou de indicar, por 1,0832 (para obter a chamada remuneração revalorizada) deduzida da quota de 10% para a CGA. E o valor assim obtido é seguidamente multiplicado por uma fracção em que o numerador são os anos e meses de serviço completos feitos pelo trabalhador até 31.12.2005, (em relação aos meses deve-se calcular o decimal dividindo-os por 12, e somando o valor obtido aos anos de serviço completos feitos até ao fim de 2005); e, o denominador, é o tempo legal de serviço para a aposentação que, em 2010, são 38,5 (em 2011, serão 39 anos).

NOTA IMPORTANTE: No calculo do “P1” deverá ter presente o seguinte: (1) No caso do trabalhador ter ocupado cargos de chefia, a remuneração a considerar é a media ponderada da remuneração dos últimos 3 anos como já foi referido, sendo considerado como peso o tempo que ocupou em cada cargo (artº 51º do Estatuto da Aposentação); (2) A remuneração a consideração não é apenas a remuneração base, mas a também a média de todas as remunerações acessórias em relação às quais contribuiu para a CGA (artº 47º); (3) Os anos de serviço considerados até 2005 são apenas os que contribuiu para a CGA, portanto não inclui o tempo de serviço em que descontou para outras entidades (ex. Segurança Social).

2º PASSO – CALCULO DA PENSÃO “P2”, OU SEJA, DA PENSÃO CORRESPONDENTE AO TEMPO DE SERVIÇO FEITO DEPOIS DE 2005

O **P2**, ou seja, a pensão do trabalhador correspondente ao tempo feito depois de 2005 já se calcula de outra forma, pois o cálculo é feito de acordo com as regras da Segurança Social, e não do Estatuto da Aposentação. Para facilitar os cálculos elaborei o quadro seguinte em que terá de o preencher com as remunerações de cada ano, depois multiplicar pelo coeficiente de valorização que é o utilizado pela CGA no seu simulador e, finalmente, somar e dividir por cinco para obter a média aritmética que é a chamada remuneração de referência (RR)

QUADRO I – Cálculo da remuneração de referência (RR)

ANO	Remuneração mensal (não desconta 10% para a CGA) do trabalhador que se obtém dividindo a sua remuneração anual por 14 Em euros (1) (*)	Índice de revalorização salarial (valor que deve multiplicar a remuneração mensal da coluna anterior para obter a remuneração revalorizada que se coloca na coluna seguinte) (2)	Remuneração mensal revalorizada que se obtém multiplicando os valores da coluna (1) pelos da coluna (2), ou seja, (3) = (1) x (2) Em euros
2006		1,058	
2007		1,03	
2008		1	
2009		1	
2010		1	
	Remuneração Referência (RR)		RR= Valor que se inscreve aqui obtém-se somando todos os valores desta coluna e dividindo-os por 5

(*) O valor mensal obtém dividindo o valor anual por 14. Não esqueça que o valor anual não inclui apenas a remuneração base mas todas as remunerações que fez descontos para a CGA. Se não tiver a anual inscreva a mensal que lhe dá um valor aproximado. Em relação ao ano em que se aposentar, tem de somar todas as remunerações que recebeu nesse ano e dividir também por 14, mesmo que não tenha recebido 14 remunerações.

De acordo com o Guia do Utente que está disponível no “site” da CGA (www.cga.pt), para obter o **P2**, ou seja, a pensão correspondente ao tempo de serviço feito depois de 2005 tem de fazer o seguinte cálculo: Multiplicar o valor **RR** que obteve no quadro anterior ou por 2% (no caso do trabalhador ter 20 ou menos anos de contribuições), ou por uma taxa que varia entre 2% e 2,3% (no caso do trabalhador ter mais de 20 anos de descontos) e depois multiplicar pelo número de anos de serviço feitos depois de 2005 que, em 2010, são 5.

Assim, para fazer um cálculo mais correcto deverá repartir a Remuneração de Referência em parcelas (fatias), à semelhança do que é feito para o cálculo do IRS: (1ª Parcela): Valor até 461 € (1,1 IAS) e multiplica por 2,3%; (2ª Parcela): Valor compreendido entre 461€ e 838€ (2 IAS) e multiplica por 2,25%; (3ª Parcela): Valor compreendido em 839€ e 1676€ (4IAS) e multiplica por 2,2%; (4ª Parcela): Valor compreendido entre 1677€ e 3352€ (8IAS) e multiplica por 2,1%; (6ª Parcela) : Valor superior a 3352€ e multiplica por 2%.

Cada um destes valores deverá ser multiplicado, por sua vez, pelo número de anos de serviço feitos depois de 2005 (são 5 porque, de acordo com as regras da Segurança Social, 2010 já conta como ano completo pois o trabalhador já contribuiu para a CGA com mais de 120 dias). E é a soma dos valores assim obtidos que dá o valor da pensão correspondente ao tempo de serviço feito depois de 2005, ou seja, “P2”. É evidente que se o trabalhador tiver uma remuneração mensal de referencia que não atinja a última “parcela” anterior, o cálculo é apenas feito até à parcela que inclui o último valor da sua “remuneração de referência”.

Esta formula de calculo da pensão, que é a da Segurança Social, poderá parecer difícil a muitos trabalhadores. Uma forma mais fácil de calcular o valor de “P2”, que dá um valor muito aproximado será multiplicar a remuneração de referencia calculada de acordo com o quadro I por 5 (anos de serviço feitos após 2005) e depois por um dos seguintes valores:

- Se a remuneração de referência é inferior a 838 € multiplica por 2,26%
- Se a remuneração de referência é superior a 838€ mas inferior a 1676 € multiplica por 2,22%
- Se a remuneração de referência é superior a 1676€ multiplica por 2,16%.

As taxas anteriores são as médias ponderadas das taxas constantes do Guia de Utente da CGA que são as que constam do Decreto-Lei 187/2007 da Segurança Social, cujas regras se aplicam no cálculo do “P2”.

Portanto, o valor assim obtido é o “P2”, ou seja, a pensão correspondente ao tempo de serviço feito depois de 2005.

NOTA IMPORTANTE: No cálculo do “P2” deve ter presente sempre o seguinte: (1) Para ser considerado um ano completo basta ter descontado para a CGA mais de 120 dias, portanto é diferente do que dispõe o Estatuto da Aposentação; (2) A soma dos anos de serviço considerados até 2005 mais os anos considerados depois de 2005 não pode ser superior ao tempo legal de serviço que, em 2010, é 38,5 como dispõe o final da alínea b) do nº1 do artº 5º da Lei 60/2005, republicada na Lei 11/2008. Se for superior tire os anos de serviço no feito depois de 2005 até atingir o limite do agora Anexo III desta lei, que corresponde ao Anexo II da Lei 60/2005; (3) O tempo de serviço feito depois de 2005 que é considerado para o cálculo do “P2” é apenas o tempo de serviço que o trabalhador descontou para a CGA e o serviço militar obrigatório, portanto também não inclui o tempo que descontou para outras entidades (ex.: Segurança Social); (4) Na remuneração não se desconta os 10% para a CGA.

3º PASSO: CÁLCULO DO VALOR “P”, OU SEJA, DE UM PRIMEIRO VALOR DA PENSÃO TOTAL

O valor de **P**, ou seja, o valor da Pensão é a soma dos dois valores que obteve anteriormente, ou seja, $P=P1+P2$.

Se a idade do trabalhador for igual ou superior à idade legal da aposentação, que é de 62,5 anos em 2010, não sofre qualquer penalização, mas se for inferior (por ex., se tiver 61 anos) poderá sofrer uma penalização por ter idade a menos.

4º PASSO – CÁLCULO DA REDUÇÃO DA PENSÃO DEVIDO À IDADE DO TRABALHADOR SER INFERIOR À IDADE LEGAL DA APOSENTAÇÃO.

No caso da idade do trabalhador ser inferior à idade legal de aposentação, por cada mês a menos que tiver sofre uma redução de 0,5% no valor da pensão obtida no 3º PASSO.

Assim, para calcular a penalização no caso da aposentação antecipada, de acordo com as novas regras constantes da Lei 3-B/2010, o trabalhador deverá saber quantos anos de serviço completos tinha no dia em que fez 55 anos de idade, e por cada conjunto completo de 3 anos que tenha para além dos 30 anos de serviço nesse dia reduz um ano na idade legal da aposentação. Por ex., se o trabalhador tinha 33 anos de serviço completos no dia em que fez 55 anos de idade, reduz a idade legal de aposentação em um ano. Como a idade legal da aposentação em 2010 é 62,5 anos reduziria para 61,5 anos. E o mesmo sucede se o trabalhador tivesse 34 ou 35 anos de serviço no dia em que fez 55 anos de idade. Só se tivesse 36 anos de serviço completos nesse dia é que reduziria a idade da aposentação em 2 anos, passando-a para de 62,5 para 60,5 anos em 2010, idade em que se poderia aposentar sem penalização. Tenha-se presente que o cálculo deste tempo de serviço inclui não apenas o tempo que o trabalhador contribuiu para a CGA, mas também o tempo de descontos para a Segurança Social e para qualquer outro sistema obrigatório, como é a Caixa de Previdência dos Advogados, e o tempo de serviço militar obrigatório, como referi em outro documento disponível no “site” www.eugeniorosa.com mas o mesmo tempo não pode ser contado 2 vezes. A seguir calcula-se a diferença em anos e meses completos entre a idade legal da aposentação assim reduzida e a idade de facto do trabalhador, e depois o valor obtido deve ser transformado em meses, e por cada mês reduz-se a pensão obtida no 3º Passo em 0,5%.

NOTA IMPORTANTE: Diferentemente do que aconteceu no 2º PASSO (Cálculo de P1) e do que sucedeu no 3º PASSO (Cálculo de P2), aqui, para determinação do tempo de serviço no dia em que o trabalhador fez 55 anos deve-se considerar não só o tempo de serviço que o trabalhador contribuiu para a CGA (antes e depois de 2005), mas também o tempo de serviço que descontou para outras entidades (Segurança Social, Caixa de Previdência dos advogados).

5º PASSO- REDUÇÃO DA PENSÃO DEVIDO À APLICAÇÃO DO FACTOR DE SUSTENTABILIDADE

Os factores que podem reduzir a pensão da aposentação não se limitam aos constantes dos passos anteriores. Há ainda mais um que resulta da aplicação do chamado factor de sustentabilidade que, por transparência, devia ser designado por factor de redução de redução da aposentação, porque a sua aplicação determina mais uma redução na pensão da aposentação do trabalhador.

De acordo com o nº2 do 5º artº da Lei 60/2005 modificada e republicada na Lei 52/2007 e também na Lei 11/2008, terá de ser aplicado ao valor da pensão obtida no 4º PASSO ainda o factor de sustentabilidade, que se obtém dividindo a esperança de vida aos 65 anos em 2006 a nível do País pela esperança de vida aos 65 anos verificada também no País no ano anterior àquele em que o trabalhador se aposenta. Como a esperança de vida aos 65 anos está a aumentar, a divisão dá um valor cada vez menor (inferior a 1), que multiplicado pelo valor da pensão obtido anteriormente, determina mais uma redução cada vez maior do valor da aposentação.

Este valor é publicado todos os anos pelo Ministério do Trabalho e da Segurança Social. O valor de 2008, o primeiro ano em que se aplicou, foi 0,56%; o de 2009 foi de 1,32%; e o de 2010 é já 1,65%, o que mostra um crescimento contínuo deste factor e, conseqüentemente, confirma uma redução crescente da pensão tanto no sector privado como na Administração Pública, pois aplica-se aos dois sectores.

Portanto, em 2010 a pensão da aposentação é reduzida em 1,65% devido ao factor de sustentabilidade. Para obter o valor final da pensão de aposentação, deverá multiplicar o valor obtido no 4º PASSO por 0,9835 ($1 - 1,65\% = 0,9835$), que é o mesmo que se obtém multiplicando o valor da pensão obtido no 4º PASSO por 1,65%, e depois subtraindo ao valor da pensão obtida no 4º PASSO o valor que obteve com essa multiplicação.

Finalmente, o valor da pensão a receber pelo trabalhador, de acordo com o nº2 do artº 53 do Estatuto da Aposentação, “não pode, em caso algum, exceder o montante da remuneração a que se refere o numero anterior”, ou seja, “a remuneração relevante, deduzida da percentagem da quota para efeitos de aposentação e de pensão de sobrevivência”. Se for será este último o valor da pensão que o trabalhador tem direito. Na minha opinião este valor é o da data da aposentação, ou seja o de 2010 e não de 2005.

NOTA FINAL: Espero que esta informação possa ser útil aos trabalhadores a fim de que cada um, melhor informado, possa defender melhor os seus direitos que, nestes últimos anos, têm sido tão atacados pelos governos de Sócrates e, com mais informação, possa tomar também um decisão mais fundamentada sobre uma matéria – a aposentação - que é tão importante para toda a sua vida futura. É essa a razão que move neste trabalho de informação.

Finalmente peço a todos os trabalhadores que antes de me colocarem questões leiam o documento “ 27 Respostas a perguntas frequentes sobre a aposentação” que está disponível também neste “site” pois muitas das perguntas que continuam a ser feitas já se encontram respondidas nesse documento.

Eugénio Rosa
Economista
6.6.2010